
ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
RESOLUÇÃO Nº 022/2013

Autoriza a apropriação por Parte do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana – COMSUL - do Imposto de Renda Retido na Fonte em decorrência dos profissionais que atuam no Programa Regional de Promoção, Atenção e Vigilância à saúde no âmbito do presente Consórcio, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA, no uso de suas atribuições previstas no seu Estatuto Social, CONSIDERANDO a execução do Programa Regional de Promoção, Atenção e Vigilância à saúde no âmbito do presente Consórcio; CONSIDERANDO o art. 6º, § 1º da Lei 11.107/05 que preconiza que o Consórcio Público com Personalidade Jurídica de Direito Público integra a Administração Indireta de todos os entes da Federação consorciados; CONSIDERANDO o art. 158, I, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual expõe-se que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; CONSIDERANDO a consulta formulada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde o Pleno da citada Corte respondeu que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos por Consórcio Público Intermunicipal, será retido pelos Consórcios, que atuam na qualidade de substituto tributário, e destina-se aos Municípios Consorciados que, por serem proprietários de tais verbas, podem autorizar a apropriação das mesmas por parte do Consórcio já possuidor, tudo nos moldes do Processo TCE/MT n.º 4.462-8/2008; CONSIDERANDO a Autonomia dos Entes Federativos; CONSIDERANDO, por fim, a Assembleia Geral Ordinária datada de 02/05/2013 para discutir a matéria que se apresenta como objeto da presente Resolução, na qual foi efetuada a sua azada autorização por parte dos Entes Consorciados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana – COMSUL - a se apropriar do Imposto de Renda retido na Fonte em decorrência dos Profissionais que exercem atividades no Programa Regional de Promoção, Atenção e Vigilância à Saúde no âmbito do presente Consórcio.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de maio de 2013.

JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS

Presidente do Comsul

Publicado por:

Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador:D27BCF3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/01/2014. Edição 0988
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>